



PROJETO DE LEI Nº 026/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

CÂMARA MUL. DE CACHOEIRINHA
SESSÃO EXTRA
TURNO ÚNICO

CÂMARA MUN. DE CACHOEIRINHA TO
APROVADO

Presidente: Edivaldo Gomes Margues
Vereador
Presidente Biênio 2021/2022

Unica Notação **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABONO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em: 21/12/2021

Edivaldo Gomes Margues
Presidente

O Município de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no exercício de 2021, abono salarial, para os profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cachoeirinha/TO que estejam em atividade.

Parágrafo Único – A denominação profissionais da educação básica corresponde a estabelecida nos termos do art. 61 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 2006, bem como aqueles definidos no art. 1º da Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O abono salarial que trata esta lei é medida excepcional, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o limite estabelecido no artigo 20, III, b e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite disponível na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeirinha/TO, aos 17 de dezembro de 2021.

PAULO MACÊDO DAMACENA

Prefeito Municipal

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO